



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2020

*Aprova alteração do Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da programação da assistência de Média e Alta Complexidade.*

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB nº 07/2020, que aprova o Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da programação da assistência de Média e Alta Complexidade.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, em 10 de março de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

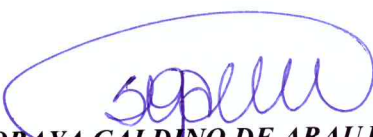
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme anexos I, II, III e IV, desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam Revogadas as Resoluções CIB nº 83/11, de 05 de julho de 2011, nº 13/17, de 03 de abril de 2017 e nº 07/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que versam sobre os fluxos para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**Anexo I - Resolução nº 25/2020.**

**INSTRUTIVO PARA REMANEJAMENTO DE REFERÊNCIAS DA PROGRAMAÇÃO DA  
ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

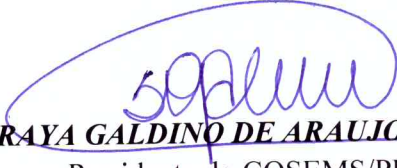
1. O gestor municipal deverá iniciar o processo de remanejamento com discussão na respectiva Comissão Intergestores Regional - CIR.
2. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação, dando ciência e justificando ao município executor, sua intenção de retirada de suas referências;
3. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação ao futuro executor, para que ele acolha suas referências de acordo com discussão na CIR (Resolução ou Ata de Reunião);
4. O gestor municipal deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias em sua programação, anexando:
  - a. Ofício de ciência dos futuros executores;
  - b. Resolução ou Ata da Reunião da discussão na CIR;
  - c. Ficha atualizada do CNES do futuro executor;
  - d. Cópia da Publicação do Extrato do Contrato se o prestador for privado e Convênio se for filantrópico.
5. Quando da abertura ou ampliação de serviços no próprio território, o município deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias em sua programação, anexando a seguinte documentação:
  - a. Resolução ou Ata da Reunião da discussão na CIR;
  - b. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária **para o caso de abertura de serviço** – AGEVISA-PB ou VISA – Municipal;
  - c. Ficha atualizada do CNES;
  - d. Cópia da Publicação do Extrato do Contrato se o prestador for privado e Convênio se for filantrópico;
  - e. Ficha de Programação Orçamentária – FPO.
6. A Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações propostas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento com base na análise de uma série temporal de produção;
7. Caso o parecer da Gerência de Planejamento e Gestão seja favorável, a mesma encaminhará a CIB para deliberação;
8. Para o caso de abertura de serviço a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações propostas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento,



conforme Relatório de Visita Técnica da Auditoria da SES-PB, acompanhado de comprovação da capacidade física instalada, capacidade de recursos humanos e de produção;

9. Caso o parecer da Auditoria seja favorável, a Gerência de Planejamento e Gestão encaminhará a CIB para deliberação;
10. Caso o parecer seja desfavorável, a Gerência de Planejamento e Gestão informará ao município solicitante os motivos da não viabilidade;
11. Concluído o processo o novo município executor terá o prazo de 30 dias para atualização da Ficha de Produção Orçamentária – FPO.

  
**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

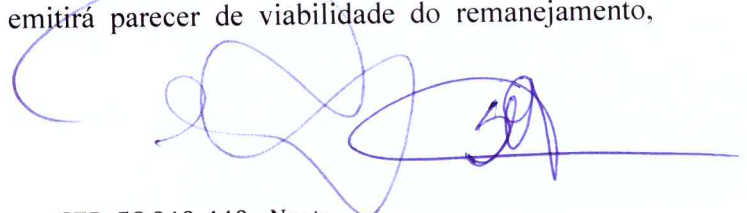


**Anexo II - Resolução nº 25/2020**

**INSTRUTIVO PARA REMANEJAMENTO DE REFERÊNCIAS DA PROGRAMAÇÃO DA  
ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**Remanejamento de Referências da Programação da Assistência - de dois ou mais municípios de  
uma mesma Região de Saúde para um mesmo município Executor**

1. Os gestores municipais deverão iniciar o processo de remanejamento com discussão na respectiva Comissão Intergestores Regional - CIR.
2. Os gestores dos municípios encaminhadores deverão oficializar sua solicitação, junto a CIR, informando os procedimentos a serem reprogramados e justificando sua intenção de retirada das referências;
3. Caso o futuro município executor acolha as referências, o Presidente da CIR deverá oficializar a solicitação, através de ofício, dando ciência ao atual executor da intenção dos municípios em retirada suas referências;
4. O Presidente da CIR deverá encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias na programação dos municípios envolvidos, anexando:
  - a. Ofício que dando ciência e justificando ao atual executor, da intenção dos municípios em retirar suas referências;
  - b. Resolução ou Ata de Reunião da pactuação na CIR, com assinatura dos gestores dos municípios encaminhadores;
  - c. Quadro dos procedimentos que farão parte da reprogramação física e financeira, assinado pelos gestores dos municípios encaminhadores e do futuro executor, conforme modelos (Anexos III e IV);
  - d. Ficha do CNES atualizado do futuro executor;
  - e. Cópia da Publicação do Extrato do Contrato se o prestador for privado e Convênio se for filantrópico;
5. A Secretaria de Estado da Saúde/ Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações propostas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento com base na análise de uma série temporal de produção;
6. Caso o parecer da Gerência de Planejamento e Gestão seja favorável, a mesma encaminhará a CIB para deliberação;
7. Para o caso de abertura de serviço a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações propostas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento,





conforme Relatório de Visita Técnica da Auditoria da SES-PB, acompanhado de comprovação da capacidade física instalada, capacidade de recursos humanos e de produção;

8. Caso o parecer da Auditoria seja favorável a Gerência de Planejamento e Gestão encaminhará a CIB para deliberação;
9. Caso o parecer seja desfavorável, a Gerência de Planejamento e Gestão informará aos municípios os motivos da não viabilidade;
10. Concluído o processo, o novo município executor terá um prazo de 30 dias para atualização da Ficha de Produção Orçamentária – FPO.

**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB

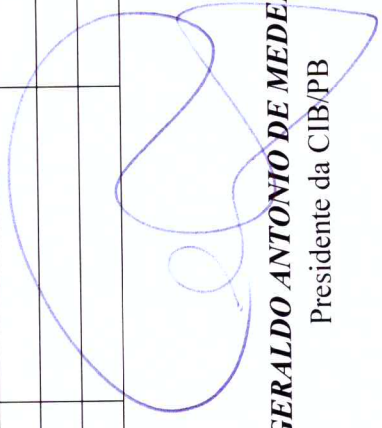
**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**Anexo III**

Anexo da Solicitação de Remanejamento de Procedimentos Hospitalares.

Município Solicitante: .....

<b>Leito/Especialidade</b>	<b>Município Executor</b>	<b>Físico do Executor</b>	<b>Valor Médio do Executor</b>	<b>Valor do Executor</b>	<b>Novo Executor</b>	<b>Valor Médio do Novo Executor</b>	<b>Físico para Remanejamento</b>	<b>Financeiro Remanejado</b>



**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB



**SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB





**Anexo IV**

Anexo da Solicitação de Remanejamento de Procedimentos Ambulatoriais.

Município Solicitante: .....

Agregados	Município Executor	Físico Executor	Valor Médio do Executor	Valor do Executor	Novo Executor	Físico para Remanejamento	Financeiro Remanejado

*(Handwritten signature of Geraldo Antonio de Meeiros)*  
**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB

*(Handwritten signature of Soraya Galdino de Araujo Lucena)*  
**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB